



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OF. N.º

L E I - Nº 264/84

- - - - -

DE 31 DE MAIO DE 1.984

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO DECRETA E EU, BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituída a nova escala de vencimentos para os funcionários da Câmara Municipal de Pinhalzinho, com acréscimo de 60% (sessenta por cento), conforme disposto no artigo 23 da Lei nº 01/82, de 05./08.82, e alteração introduzida pela Lei 259/83, de 01.12.83, conforme a seguinte discriminação:

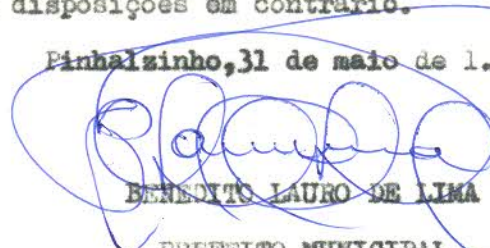
| REFERÊNCIA | G\$ VENCIMENTOS | REFERÊNCIAS | G\$ VENCIMENTOS |
|------------|-----------------|-------------|-----------------|
| 1          | 93.712,00       | 11          | 159.862,00      |
| 2          | 99.224,00       | 12          | 170.888,00      |
| 3          | 104.738,00      | 13          | 181.912,00      |
| 4          | 110.250,00      | 14          | 192.938,00      |
| 5          | 115.499,00      | 15          | 203.962,00      |
| 6          | 121.274,00      | 16          | 214.987,00      |
| 7          | 126.787,00      | 17          | 226.011,00      |
| 8          | 132.299,00      | 18          | 237.038,00      |
| 9          | 137.811,00      | 19          | 248.062,00      |
| 10         | 148.838,00      | 20          | 259.088,00      |

Parágrafo Único - O disposto no "CAPUT" do Artigo 1º / terá vigência a partir de 1º de maio de 1.984.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 31 de maio de 1.984

  
Angela C. de Favari  
SECRETÁRIA

  
BENEDITO LAURO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL